



PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª VIA
		Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 6157/2022

RECONHECE QUE COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES DESEMPENHAM ATIVIDADE DE RISCO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MATO GROSSO, CONFIGURANDO EXPOSIÇÃO A RISCO DE VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do município de Cuiabá/MT, que Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores desempenham atividade exposta a risco à vida e à integridade física.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR

Partido Verde – PV





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª VIA
		Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Cuiabá.

Pela natureza de suas atividades, os CACs são especialmente visados pela bandagem e sujeitos a apreensões equivocadas das forças policiais e perseguições penais injustificadas. O aludido reconhecimento é importante e necessário para resguardar a integridade física e vida dos CAC's, já que faz parte do cotidiano destes a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos (armas e munições) e por não terem meios de defesa tornam-se vulneráveis em seu cotidiano.

Por sua vez, a Lei n. 10.826, de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu art. 10º é clara ao classificar os agentes que possuem atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física.

Reconhecer que esta categoria realiza atividade exposta a risco à vida e à integridade física de seus praticantes, é medida adequada e necessária a fim de pôr termo, em caráter definitivo, à insegurança física e jurídica existente quanto ao porte dos CACs, de modo a deixar claro as providências necessárias para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo.

O Projeto em questão não vai de encontro ao Estatuto do Desarmamento, ele somente pleiteia o reconhecimento do risco da atividade dos CACs. Assim, o projeto de lei apresentado não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003. A proposta apresentada, não infringe a competência da União, pois não legisla sobre matéria exclusiva, apenas reconhece no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Sendo assim, peço o apoio de todos os nobres pares, para a aprovação deste projeto, entendendo que o mesmo trará mais segurança, conforto e respeito aos CACs no município de Cuiabá/MT.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR

Partido Verde – PV



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

